



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



Interessado: Município de Nova Aurora – Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo de Assistência Social de Nova Aurora – GO.

Objeto : Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de Ares Condicionados de veículos a serviço do Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo de Assistência Social de Nova Aurora – GO.

Gestor : Odilon Ferreira Borges – Gestor de Saúde de Nova Aurora – GO.

CPF-MF : 471.041.201-49 – Decreto n.º 059/2021 – 05/01/2021.

Gestora : Isabela Pádua Silva – Gestora municipal de Assistência Social.

CPF-MF : 705.286.131-38 – Decreto n.º 352/2023 – 01/09/2023.

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.

<pmaurora@novaaurora.go.gov.br> - CNPJ: 01.303.619/0001-38.

Assunto: Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de veículos a serviço do Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo de Assistência Social de Nova Aurora – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva dos veículos: Micro-ônibus Jumper Minibus, Potência 140 cilindradas, 16 lugares, marca Citroen, cor externa branca, chassi VF7YEBRFCN2U96456, Placa SCL-8D91 a serviço do Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Van Mercedes Benz Sprinter, cor branca, Modelo 416, ano de fabricação 2020/2021 capacidade de 16 lugares, Placa RBT6D05, chassi: 8AC907843ME190297 a serviço do Fundo de Assistência Social de Nova Aurora - GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas no corpo das Solicitações n.º 17665, 17666, 17667 e 17668, contida no bojo do processo em epígrafe:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	FILTRO DE DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
02	01	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
03	01	UN	FILTRO DE ÓLEO DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
04	12	LT	ÓLEO 5W30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



05	01	UN	CORREIA DO ALTERNADOR DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
06	01	UN	CORREIA DO MOTOR DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
07	01	SÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
08	01	SÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 416 MODELO 2020/2021, PLACA RBT6D05, CHASSI: 8AC907843ME190297
09	01	UN	FILTRO DE ÓLEO DA MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91
10	01	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91
11	01	UN	FILTRO DE AR DO MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91
12	07	LT	ÓLEO 5W30
13	01	UN	JOGO DE PASTILHAS DE FREIOS DIANTEIROS DA MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91
14	01	SÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS DA MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91
15	01	SÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHAS DE FREIOS DIANTEIROS DO MICROÔNIBUS JUMPER MINIBUS CHASSI VF7YEBRFCN2U96456, MOTOR 10DZ944045434, PLACA SCL-8D91

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

pmaurora@novaaurora.go.gov.br / CNPJ: 01.303.619/0001-38

V_1_1_14_03_2024



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



2.1. O presente **Processo de Dispensa de Licitação** é originário do **Processo Administrativo n.º 1568/2024**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Dispensa de Licitação n.º 222/2024**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO
CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, §7º**, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no **Decreto n.º 11.317 de 30 de dezembro de 2022, §7º - manutenção de frota, com serviços que incluem peças abaixo de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. O processo em evidência visa **prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de veículos a serviço do Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo de Assistência Social de Nova Aurora – GO**, uma vez que os mesmos são de vital importância para os setores solicitantes, não havendo possibilidades de uma eventual parada em sua prestação de serviços.

3.2.2. **Os serviços necessários, juntamente com o fornecimento de materiais** são indispensáveis para manutenção corretiva destes veículos, pois os mesmos desempenham importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO**, justificando assim a necessidade desta contratação.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2024, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

5.1. **Os serviços, juntamente com o fornecimento de itens** são indispensáveis para manutenção corretiva de Ares Condicionados destes veículos da frota municipal, pois os mesmos desempenham importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através do Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo municipal de Assistência Social**, justificando assim a necessidade da troca das peças em questão e os serviços necessários, visando sempre a manutenção corretiva dos veículos do setor, não sendo diferente no caso em questão.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

6.1. Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



dos itens e a execução de serviços do mesmo fornecedor, não configura sistema único e integrado, não existe possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não faz parte de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

7.1. Dentro das necessidades da contratação apresentada, sendo **fornecimento de materiais e prestação de serviços para manutenção de veículos da frota municipal**, constatou-se a necessidade do processo para manutenção corretiva destes veículos em destaque no presente processo, possibilitando assim o perfeito funcionamento dos mesmos, pois todos os veículos a serviço do **Fundo municipal de Saúde e Fundo municipal de Assistência Social** são de vital importância para a cobertura de serviços na área urbana, rural, deslocamentos regionais e para outros estados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse Termo de Referência e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II e regras especiais aplicadas a manutenção de veículos Art. 75, § 7º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

8.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

8.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 20 dias.

9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. O fornecedor deverá disponibilizar dentro de 05 dias os itens apresentados em sua proposta, estando os mesmos disponíveis em sua sede após este período, assim, o setor responsável emitirá a **Ordem de Compras**, sendo este documento a **representação da autorização necessária para o fornecimento**, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual.

9.2.2. O prazo para a prestação do serviço será de até 05 dias contados a partir da emissão de **Ordem de Serviço**, estando os veículos na sede da CONTRATADA, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual, **sendo este documento a representação da autorização necessária para a execução dos serviços**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



9.2.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.4. Em razão da natureza do bem, e de seu enquadramento com contratações para entrega e serviços imediatos, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, será dispensado parcialmente a documentação de habilitação dos contratantes e será solicitado a documentação de regularidade, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.2.5. Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissas dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.2.6. Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

9.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

9.3.1. Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3.3. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.3.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3.5. A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

9.3.6. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.

10. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



10.1.1.A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1.A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

10.2.2.O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

10.2.3.Se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

10.2.4.Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

10.2.5.Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

10.2.6.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1.Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

11.2.Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, o **Fundo de Saúde de Nova Aurora – GO e Fundo de Assistência Social de Nova Aurora – GO.**

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

12.1.O fornecimento dos itens será feito de maneira imediata e integral, e a execução dos serviços será feita de maneira imediata, estando o veículo na sede da **CONTRATADA**, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/21.

13. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

13.1.A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Município de Nova Aurora - GO, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

13.2. O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

13.3. Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

13.4. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

13.5. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

14. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, a contratação se funda no Art. 75, § 7º (manutenção de frota), da Lei n.º 14.133 de 2021, cujos gastos de manutenção de frota que não ultrapassem o valor R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e não demandam nenhum tipo de controle especial - rubricas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo de Assistência Social (Materiais)	05.01.08.244.0125.2.027.3.3.90.30	242	100 / Municipal
Fundo de Assistência Social (Serviços)	05.01.08.244.0125.2.027.3.3.90.39	246	100 / Municipal
Fundo de Saúde (Materiais)	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.30	185	102 / Municipal
Fundo de Saúde (Serviços)	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.39	189	102 / Municipal

15. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

15.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. DO CONTRATADO:

16.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



16.1.2. O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

16.1.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

16.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

16.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

16.2. DO CONTRATANTE:

16.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos itens e dos serviços executados.

16.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços ou entrega de materiais em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

16.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

16.2.4. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

18. DA PRORROGAÇÃO:

18.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

18.2. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

18.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

19.1. O contato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



19.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

20.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

21. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

21.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

21.11. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

21.12. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

21.13. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



21.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.15. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



22.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. A sanção disposta no **item 22.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

22.4.1. sanção prevista no item **22.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.4.2. A sanção prevista no **Item 22.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.3. A sanção prevista no **Item 22.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.4. A sanção prevista no **Item 22.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

22.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

22.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

23.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa indenizatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



23.3. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Nova Aurora - GO, aos 5 dias do mês de setembro de 2024.

Odilon Ferreira Borges
Gestor de Saúde do município de Nova Aurora - GO

Isabela Pádua Silva
Gestora de Assistência Social do município de Nova Aurora – GO